

RESOLUÇÃO – PP/RS n°. 006/2023

“Cria na circunscrição regional o Movimento “Liberdade Econômica” e disciplina regramentos iniciais de direção e funcionamento, além de outras providências.

O Presidente da Comissão Executiva do Diretório Estadual do Progressistas do Rio Grande do Sul – PP/RS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no **inciso VIII do art. 63 c/c art. 86 e com respaldo na alínea “l” do inciso IV do art. 8º c/c alínea “m” do art. 85 do EPP;**

Considerando a necessidade de fomentar a livre manifestação dos filiados em atividades partidárias e em reuniões dos órgãos diretivos progressistas;

Considerando que o liberalismo é corrente de pensamento que transpassa diversas legendas partidárias e que entre os Progressistas gaúchos florescem cada vez mais as ideais liberais e os filiados dispostos a defendê-las;

Considerando que os ideais liberais – seus fundamentos políticos e econômicos – encontram respaldo e se fortalecem no conteúdo programático e nas diretrizes que fundaram esta agremiação partidária, sobretudo no campo econômico (Título III – Diretrizes no Campo Econômico - Programa do Progressistas);

Considerando o direito a autonomia individual de gerar e fomentar as atividades econômicas e a necessidade de difundir no âmbito partidário as ideias liberais;

Considerando a necessidade de que o ambiente econômico se torne cada vez mais aberto e propício ao desenvolvimento, incumbindo aos partidos políticos defender o direito à Liberdade Econômica dos indivíduos;

Considerando que o ordenamento jurídico brasileiro reconhece a Liberdade Econômica como direito a proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, nos termos da Lei nº 13.874/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - CRIAR o órgão de apoio denominado “**Movimento da Liberdade Econômica**”, o qual expressará e defenderá a identificação dos filiados desta agremiação partidária com os ideais liberais fundados no Estado de Direito, na limitação da atividade estatal e nas liberdades individuais e econômicas que conduzem a humanidade ao progresso.

Art. 2º - ENDOSSAR o compromisso deste órgão partidário de apoio através do exercício da liberdade econômica – valor fundamental a ser defendido com ética, compromisso e responsabilidade.

Art. 3º - DETERMINAR que os integrantes deste Movimento - em consonância com o programa do Progressistas e a suas orientações de ação política - deverão agir e dar sustentabilidade aos princípios liberais, bem como defender a Liberdade Econômica como valor político supremo e que orienta o ordenamento jurídico brasileiro e internacional.

Art. 4º - INSTITUIR, na forma prevista no *art. 86 do novo Estatuto do Progressistas*, que o Movimento será encabeçado e dirigido por um órgão colegiado, ora nominado de “Diretoria Executiva”, composto pelos seguintes cargos e atribuições:

I - Presidente: representar o Movimento em todas as suas atividades e impulsionar e coordenar as atividades do grupo.

II - Vice-Presidente: colaborar na condução dos trabalhos de direção e substituir o Presidente quando necessário.

III - Secretário-Geral: organizar e ajudar a desenvolver os trabalhos desenvolvidos, colaborando com a administração, e substituir o presidente e o Vice-Presidente quando conclamado para tanto;

IV - 1º Secretário: auxiliar o Secretário-Geral na organização e desenvolvimento das atividades do grupo e substituí-lo quando demandado para tanto.

§1º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será concomitante ao mandato deste Presidente Estadual, ora signatário.

Art. 5º - INSTITUIR, como órgão consultivo, o Conselho do Movimento, formado por até 07 (sete) lideranças integrantes deste, a convite da Diretoria do Movimento.

§1º - O primeiro Conselho será nomeado pela Diretoria Executiva em até 30 (trinta dias) contados de sua posse.

Art. 6º - ESTABELEECER o aval para a criação de unidades seccionais, a fim de melhor abranger o território estadual, tanto por iniciativa da diretoria executiva estadual do Movimento como por indicação dos diretórios municipais, as quais se submeterão à disciplina do órgão diretivo estadual.

Parágrafo único - Os membros das diretorias executivas municipais serão nomeados pelos presidentes das comissões executivas municipais, desde que aprovadas pelo órgão diretivo estadual do Movimento e pelo presidente estadual desta agremiação partidária.

Art. 7º - NOMEAR como Presidente do Movimento da Liberdade Econômica o Sr. **LUÍS FERNANDO CAVALHEIRO PIRES**.

Art. 8º - O Presidente nomeado no art. 7º deverá nomear a diretoria (Vice-Presidente, Secretário Geral e 1º Secretário) no prazo de até 15 dias após a publicação da presente Resolução.

ART. 9º - REVOGAR todas as normativas que contrariem os dispositivos específicos ora disciplinados.

Art. 10 - DECRETAR que este ato resolutivo vige a partir desta data e que regulamentações posteriores e complementares, compatíveis com estas regras, mormente o regimento interno do Movimento, serão editadas oportunamente para aprovação pela Comissão Executiva Estadual.

Porto Alegre/RS, 09 de março de 2023.



CELSO BERNARDI,
Presidente da Comissão Executiva
do Progressistas/RS